



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 19/2020

Processo n.º 146/2020

*Projeto de Lei Ordinária. Programa de Governo.
Fornecimento de Cestas Básicas. Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, em caráter opinativo, a manifestação acerca do Projeto de Lei Ordinária, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa, de n.º 10, de 13 de abril de 2020, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal adotar as medidas imprescindíveis à assistência e fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma que menciona e dá outras providências”.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequado também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa efetiva, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

proposta é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Vale lembrar, nos termos do art. 168 do Regimento Interno aplica-se o quórum da maioria simples dos votos dos Vereadores para aprovação, que deverá acontecer em dois turnos de discussão e votação.

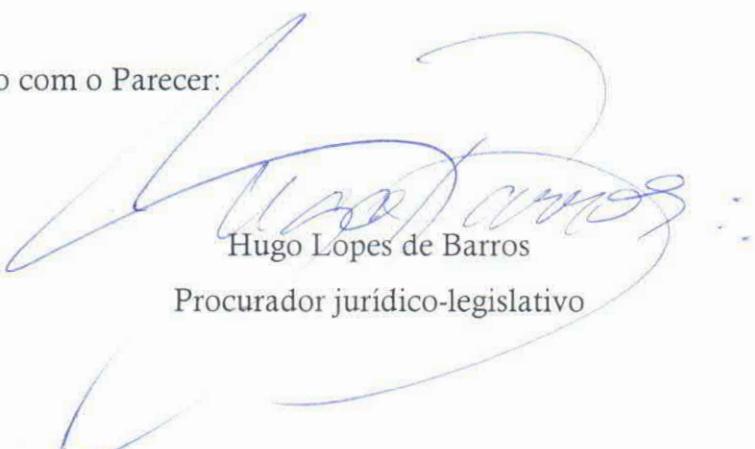
Destarte, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, com o consequente encaminhamento para as Comissões pertinentes, que deverão analisar o mesmo com relação aos assuntos que tratam, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 22 de abril de 2020.


José Antonio Centi Júnior
Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador jurídico-legislativo